



Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS



Protocolo n.º 92.732/2012

Informação n.º 119 /2012.

Senhora Chefe de Divisão,

Informo que foi realizada cotação de preços através da carta proposta n.º 18/2012 para a renovação de assinatura da *Tabela de Custos Analítica Obras Novas*, *Tabela de Custo Sintética Obras Novas*, *Tabela de Custos Manutenção e Reforma* (fls. 06/07), requerida pelo Centro de Documentação deste Tribunal de Justiça, nos termos citados no ofício exordial (fls. 02) e, tendo em vista ter expirado o prazo de validade da carta proposta, o preço foi confirmado através do e-mail constante às fls. 21, prorrogando-se por mais 45 dias.

Outrossim, verifica-se que no expediente consta às fls. 30/31, Declaração de Exclusividade, devidamente autenticada pelo 2º Tabelião de Notas de São Paulo, emitida pelo Sindicato da Arquitetura e da Engenharia, certificando a exclusividade da empresa **PSE LTDA**, para a produção, edição e comercialização da *Tabela de Custos Analítica Obras Novas*, *Tabela de Custo Sintética Obras Novas*, *Tabela de Custos Manutenção e Reforma*. Frise-se, por oportuno, que em contato com o SINAENCO, através do seu Diretor Executivo Antônio Othon Pires Rolin, o mesmo confirmou a real autenticidade da referida declaração.

Ademais, a exclusividade da empresa para o fornecimento do produto mostra-se verossímil, vez que diversos órgãos públicos têm contratado com a empresa através de inexistência de licitação, conforme demonstram os documentos de fls. 10-20. Dessa forma, o acautelamento sugerido pelo Tribunal de Contas da União, nos Acórdão de n.ºs 223/2005, 2960/2003, 838/2004 e 47/1995, mostra-se perfeitamente cumprido.

Ressalto que juntei aos autos documentos comprobatórios relativos à situação cadastral, seguridade social, FGTS, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, Municipal (fls. 22-28), bem como certidão gerada pelo sistema Hermes (fls. 29).

Sugiro, por fim, seja o expediente previamente encaminhado ao Departamento Econômico e Financeiro – DEF, para estudo de impacto orçamentário – financeiro e bloqueio de verba, e após retorne a Divisão de Compras para demais considerações pertinentes.

Curitiba, 15 de março de 2012.


Guilherme de Geus

Chefe da Seção de Consulta de Preços

- I – Visto.
- II – De acordo.
- III – Ao Departamento Econômico e Financeiro – DEF, conforme acima sugerido.
- IV – Após retorne.


Adriane Francisca Fiori
Chefe da Divisão de Compras



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO



PROCOLO N.º 92.732/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.

Em, de março de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

INEXIGIBILIDADE N.º 19/2012

I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer n.º 19/2012 do Departamento do Patrimônio (fls. 35-38), bem como na Informação n.º 119/2012 do Departamento Econômico Financeiro - DEF (fls. 33), **AUTORIZO** a contratação da empresa PSE Ltda., CNPJ n.º 43.816.990/0001-43, pelo valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), para a renovação das assinaturas da Tabela de Custos Analítica Obras Novas, Tabela de Custos Sintética Obras Novas, Tabela de Custos Manutenção e Reforma, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o artigo 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

II – Publique-se.

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

IV – Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências.

Em, ²⁹ de março de 2012.


MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

93038142

